



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera o Código de Obras - Lei Complementar nº. 2.745 de 27 de dezembro de 2007.

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Código de Obras, identificado pela lei complementar nº2.745, de 27 de dezembro de 2.007, sofrerá as seguintes alterações:

§1º No Sumário haverá a inclusão do “Capítulo XI” denominado “Restrições Urbanísticas”, sendo que as “Disposições Finais” passarão a identificar-se pelo “Capítulo XII”;

§2º O *caput* do *art. 148* passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148. As edificações residenciais e comerciais construídas ou em construção até o dia 28 de fevereiro de 2010, poderão ser regularizadas mediante apresentação de projeto técnico por profissionais habilitados, retratando a situação construtiva existente, desde que iniciado qualquer procedimento municipal que ateste a existência da obra.”

§3º Conforme disciplina o §1º, haverá a inclusão do “Capítulo XI” denominado “Restrições Urbanísticas”, que iniciará pelo *art.150*, sendo que as “Disposições Finais” passarão a identificar-se pelo “Capítulo XII”;

§4º O §2º do *art.149*, passará a ser identificado como *art.150*, alterando assim a numeração subsequente, até o final da lei terminando no *art. 155*.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



§5° O art.150, conforme alteração do inciso IV passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 150. Os loteamentos existentes manterão as seguintes restrições:

§1° Proíbe a subdivisão dos lotes, não proibindo a fusão dos mesmos: Recanto da Colina, Jardim Bonanza, Vale do Flamboyant, Jardim Alvorada, Jardim do Lago, Jardim Itália, Residencial Jardim Itália II, Jardim Lagoinha, Desmembramento Paulista, Jardim Europa, Jardim São Luiz, Jardim São Luiz II

§2° Quanto ao uso exclusivo residencial: Recanto da Colina, Jardim Bonanza, Jardim Bonanza “Área B”, Jardim Europa, Residencial Jardim Itália e Jardim Itália II, Desmembramento “Chácara Santa Luzia”, Desmembramento Paulista (exceto escritórios) Jardim Planalto (exceto Quadra 17).

§3° Os imóveis integrantes do Loteamentos Jardim Bonanza e Jardim Bonanza área B, que confrontem com a Avenida Formoso serão de uso misto (comercial e residencial), sendo que a parte a comercial será permitida exclusivamente com acesso e exercício da atividade para a referida avenida, sendo vedada qualquer atividade que não seja residencial por outras vias de acesso.

§4° A exceção prevista no §3° de permissão de exercício de atividade comercial será suspensa quando comprovado pela Prefeitura a utilização em desacordo com a regra estabelecida no referido parágrafo. A comprovação da irregularidade será precedida de 2(duas) advertências para a lacração do comércio.

§5° Quanto a área mínima de construção:

Recanto da Colina = 120 metros quadrados

Jardim Bonanza = 75 metros quadrados

Jardim Bela Vista = 75 metros quadrados

Jardim do Lago = 75 metros quadrados

Jardim Itália e Jardim Itália II = 80 metros quadrados

Jardim Lagoinha = 70 metros quadrados

Desmembramento Paulista = 70 metros quadrados

Jardim Bonanza “Área B” = 75 metros quadrados

Jardim Florença = mínimo 20% da área do terreno

§6° Quanto ao sistema de tratamento e disposição de esgotos: Jardim Flamboyant, Desmembramento Paulista, Jardim San Marino I.”



***Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP***

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”

Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a renumerar o Código de Obras, Lei Municipal nº2.745/07, identificando-o pela seqüência numérica própria referente à lei complementar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de dezembro de 2.009.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de dezembro de 2009.

**JOSÉ LUIZ MODA
CHEFE DE GABINETE**